



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 11 de junho de 2024, na presença do membro Thiago Henrique de Assis, da Relatoria Maria da Silva e da Procuradora Jurídica, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 05 DE 2024, que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 174/2006, que institui o plano diretor, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 18 DE 2024, que autoriza a permuta de bens que os especifica, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 19 DE 2024, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 DE 2024, dispõe sobre a adoção do nome de MARIA APARECIDA DOS PASSOS DE ASSIS como nomenclatura de prédio público, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 DE 2024, dispõe sobre a adoção do nome de CAROLINE SASSI PADILHA, como nomenclatura do prédio público do serviço de saúde a ser implantado no Município de Serrana, na Rua Estrela Guia, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE 2024, que dispõe sobre a adoção do nome de LYDIA BIAGI TITTOTO como nomenclatura do complexo esportivo, localizado na Rua João Barão Cabrera, no Bairro Jardim do Alto, Serrana/SP, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise das matérias citadas, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 05 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que o projeto em questão trata de matéria de cunho urbanístico, razão pela qual deve haver participação popular e apresentação de estudo técnico prévio, nos termos dos arts. 180, II e 191 da Constituição Estadual, assim como o art. 165, V da Lei Complementar nº 174/2006 (Plano Diretor de Serrana) estabelece que qualquer modificação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

à lei do Plano Diretor deverá obrigatoriamente ser apreciada e aprovada formalmente pelo Conselho Municipal de Política Urbana e pelo Grupo Técnico. Desse modo, os membros da Comissão acordaram em convocar audiência pública para discutir o presente projeto, bem assim encaminhar ofício ao Poder Executivo Municipal com as seguintes solicitações: i) apresentação de estudo técnico prévio sobre a viabilidade do projeto de lei em apreço; ii) apreciação e aprovação formal pelo Conselho Municipal de Política Urbana e pelo Grupo Técnico sobre a matéria que versa o projeto de lei em tela; iii) informações sobre quais gabaritos, zonas de uso e ocupação do solo e parâmetros urbanísticos estão sendo alterados pelos Anexos I e II deste projeto de lei.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 18 DE 2024**, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofícios à Prefeitura Municipal com as seguintes solicitações: i) laudo de avaliação em conformidade com o disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 14653 e realizado por técnico habilitado e registrado no CRECI/CREA/CRA; ii) regularização do registro dos imóveis de matrícula 11.641, que consta como proprietária a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e de matrículas 12.744 e 12.775, que consta como proprietários Ney Martins do Bem e Debora Manfrin do Bem; iii) comprovação que a permuta em questão se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 76, I, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 19 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que este atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, uma vez que apresenta a exposição de prévia justificativa, a indicação dos recursos disponíveis e as dotações orçamentárias que serão implementadas. Com isso, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, em relação aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 21, 22 E 24**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projeto de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)


MARIA DA SILVA (Relatora)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)